

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº  
002/2025**

Ref.: Impugnação - Dispensa Eletrônica nº 002/2025

Interessada: Carletto Gestão de Serviços LTDA

Ilustríssimos Senhores,

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG, em respeito ao princípio da ampla defesa e ao contraditório, vem responder à impugnação apresentada pela empresa Carletto Gestão de Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, que questiona aspectos do edital da Dispensa Eletrônica nº 026/2024. Embora o Aviso de Contratação Direta não preveja formalmente a possibilidade de impugnação, considerou-se cabível, por analogia ao disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que confere a qualquer pessoa legitimidade para impugnar o edital até três dias úteis antes da abertura do certame, por alegação de irregularidade, apesar de **intempestiva**.

Após análise dos pontos questionados, esclarecemos o seguinte:

**1. SOBRE A EXIGÊNCIA DE PREPOSTO**

A impugnante questiona a exigência de um preposto, alegando que a medida seria desnecessária, dado que o objeto do contrato envolve o gerenciamento de frota e não a manutenção física dos veículos.

É importante esclarecer que o papel do preposto, neste caso, é garantir a gestão eficiente da frota e facilitar a comunicação e coordenação com a Administração para assegurar o cumprimento integral dos serviços contratados. O objeto do contrato é, de fato, o gerenciamento de frota e não a execução direta dos serviços de manutenção, que são realizados pela rede de estabelecimentos credenciados.

A Administração entende que, sendo um serviço essencialmente eletrônico, o preposto deve estar sempre apto ao atendimento eletrônico, garantindo a interlocução ágil e contínua entre a contratada e a Administração. A exigência busca assegurar a efetiva execução contratual, permitindo respostas rápidas a eventuais demandas operacionais, ajustes na gestão da frota e demais necessidades que exijam pronta intervenção.

Dessa forma, em observância aos princípios de eficiência e continuidade, e visando garantir a qualidade do serviço prestado, a exigência do preposto será mantida, sem representar ônus desproporcional para a contratada.

## **2. SOBRE A ALEGAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO**

Não há, no aviso de contratação direta, qualquer exigência de uso de cartão magnético ou microprocessado como requisito obrigatório para a participação no certame. A Administração estabeleceu no instrumento convocatório apenas os requisitos mínimos necessários para garantir a execução eficiente do serviço contratado.

Dessa forma, soluções que atendam ou superem essas exigências são plenamente aceitáveis e alinhadas ao interesse público, desde que cumpram os critérios estabelecidos para a adequada prestação dos serviços. A Administração preza pela ampla competitividade e pela adoção de tecnologias que tragam maior eficiência, segurança e controle à gestão da frota, sempre respeitando os princípios que regem a contratação pública.

## **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Administração decide:

1. Manter a exigência de um preposto com atendimento presencial em Lambari/MG, dada a necessidade de uma comunicação ágil e acompanhamento próximo da gestão da frota, conforme previsto no edital e considerando o objeto específico de gerenciamento.

2. não há exigência de cartão magnético no aviso de contratação direta, sendo exigidos apenas os requisitos mínimos para a execução do serviço. Soluções que atendam ou superem essas exigências são bem-vindas, desde que cumpram os critérios estabelecidos, garantindo eficiência, segurança e ampla competitividade, em conformidade com os princípios da administração pública.

3. Esclarecemos também que não há previsão para a submissão da impugnação à Autoridade Superior neste momento, uma vez que o procedimento segue o rito estabelecido no instrumento convocatório e na legislação vigente. A análise e decisão sobre a impugnação estão sendo conduzidas pela instância competente, nos termos do devido processo administrativo. Assim, eventuais recursos cabíveis poderão ser interpostos nos momentos processuais adequados, conforme previsto nas normas aplicáveis.

Sendo o que nos compete responder, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Lambari, 13 de fevereiro de 2025.

**PABLO LUIZ LOPES**

**Agente de Contratação**